

17.11.1961

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

YMB

257

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 46.363 - BAHIA

*- Demissão de funcionário efetivo -
Estágio
pública
Tóris. -*

EMENTA. A demissão do funcionário efetivo tinha de observar as disposições legais sobre o estágio probatório.

00510010
04370460
03631000
00000160

A C Ó R D ã O

Vistos estes autos nº 46.363, a Segunda Turma conhece do recurso do Município de Ilhéus, e lhe nega provimento, conforme as notas juntas.

Brasília, 14 de novembro de 1961.

Presidência do Sr. Ministro Lafayette de Andrada
Hahnemann Guimarães, relator.

x

x

14.11.1961

258

A. Carlos

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 46.363 - BAHIA

RELATOR - O EXMO. SR. MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES
 RECORRENTE - MUNICÍPIO DE ILHEUS.
 RECORRIDO - PAULO CARDOSO PINTO DA SILVA

00510010
 04370460
 03632000
 00000200

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES - A 2ª Câ -
 mara Cível do Tribunal de Justiça manteve a sentença agra-
 vada (fl. 202), porque constituiu uma ilegalidade gritan-
 te a exoneração do autor, funcionário efetivo, que adquiri-
 ra estabilidade em cargo isolado, para o qual ^{mão} se exigia o
 concurso, e em que o tempo de interinidade acedia ao da
 efetividade.

O réu impugna o acórdão pelo art. 101, III, a, c, d-
 da Constituição (fls. 205), contrariada pela lei municí-
 pal nº 662, de 30 de junho de 1959, que declarou estáveis
 os funcionários que até 31 de maio daquele ano, completas-
 sem 3 anos de exercício. Citou o recorrente decisões que
 não requerem processo para a demissão de funcionário em es-
 tágio probatório.

As razões do recorrente (fs. 209) foram contraria-
 das (fl. 212).

Rec. Ext. nº 46.363 -BH

259
- 2 -

O Sr. Procurador Geral da República opinou pelo *
provimento do recurso (fls. 216 v).

V O T O

Conheço do recurso pelo dissídio de jurisprudência
apontado, e lhe nego provimento.

Ainda que se negue a estabilidade, a demissão do *
funcionário efetivo tinha de observar as disposições le -
gais sobre o estágio probatório.

* * * * *

Rec. Ext. nº 46.363 -BH

259

- 2 -

O Sr. Procurador Geral da República opinou pelo *
provimento do recurso (fls. 216 v).

V O T O

Conheço do recurso pelo dissídio de jurisprudência
apontado, e lhe nego provimento.

Ainda que se negue a estabilidade, a demissão do *
funcionário efetivo tinha de observar as disposições le -
gais sobre o estágio probatório.

00510010
04370460
03633000
00970360

* * * * *

14.11.1961

YR.

260

Segunda Turma

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 46.363 - Bahia

Recorrentes: Município de Ilheus.

Recorrido: Paulo Cardoso Pinto da Silva.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
CONHECERAM DO RECURSO MAS LHE NEGARAM PROVIMENTO, UNÂ-
NIMEMENTE.

Presidente da Turma, o Exmo. Sr. Ministro La-
fayette de Andrada.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guima-
rães.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Minis-
tro Ribeiro da Costa.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Mi-
nistros Victor Nunes Leal, Vilas Bôas, Hahnemann Guima-
rães e Lafayette de Andrada.

00510010
04370460
03634000
00000470

Hugo Mósca - Vice-Diretor Geral.